

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 008/2014/SEAP/DETO

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ** e demais entidades da **Administração Pública Indireta Estadual**, por intermédio dos Órgãos e Entidades relacionadas na Cláusula Segunda - Das Partes Contratantes, todos representados pelas autoridades nela arroladas, doravante denominados de **CONTRATANTES**, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, sito a Avenida da França, 164 - Bairro Comércio, CEP 40.010-000, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 42.194.191/0001-10. Inscrição Estadual 036.185.287, representada neste ato por **Rosane de Freitas Mânica**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 297.961.480-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira - Do Objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 13.023.504-2, **PREGÃO PRESENCIAL** nº 040/2013, Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Federal Complementar nº 139/2011, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 6.191/2012 e atos normativos posteriores e subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e pelas condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1 A contratação do serviço licitado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Edital de **Pregão Presencial** nº 040/2013 com todos os seus Anexos;

1.1.2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Partes Contratantes

2.1. Participam como **CONTRATANTES**, por intermédio de seus titulares, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná adiante relacionados:

Nº	ÓRGÃO OU ENTIDADE	SEDE	REPRESENTANTE LEGAL
01	ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	Rua Dos Funcionários, 1559 Caxito - 80035-050 - Curitiba - PR	Inacio Afonso Kroetz Diretor-Presidente
02	Agência de Fomento do Paraná	Rua Vicente Machado, 44F - 4º Araucária - 80420-902 - Curitiba - PR	Heraldo Alves das Neves Diretor Administr. Financeiro
03	AGEPAR - Agência Reguladora de Energia do Paraná	Rua Euripedes Garcez Da Assunção, 1004 - Alto - 80540-200 Curitiba - PR	José Alfredo Gomes Stratmann Diretor-Presidente
04	Agência Paranaense de Desenvolvimento	Avenida João Gualberto, 780 - 80030-000 - Curitiba - PR	Carlos Alberto Del Claro Gloger Diretor-Presidente
05	AGUAS PARANÁ - Instituto das Águas do Paraná	Rua Santo Antonio, 239, Rebouças 80230-120 - Curitiba - PR	Everton Luiz da Costa Souza Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL - DETO



06	BBP - Biblioteca Pública do Paraná	Rua Cândido Lopes, 133, Centro 80620-901 - Curitiba - PR	Rogério Pereira Diretor
07	CC - Casa Civil / SEEG	Prça Nossa Senhora De Salette, Sn - Palácio Iguazu, Centro Cívico 80530-909 - Curitiba - PR	Cezar Augusto Carollo Silvestri Secretário-Chefe
08	CM - Casa Militar	Prça Nossa Senhora De Salette, Sn - Palácio Iguazu, Centro Cívico 80530-909 - Curitiba - PR	Coronel Adilson Castilho Casitas Secretário-Chefe
09	CCC - Centro de Convenções de Curitiba	Rua Barão Do Rio Branco, 370 Centro - 80610-180 - Curitiba - PR	Marcia Schier Diretora-Presidente
10	CCTG - Centro Cultural Teatro Guairá	Rua Quinze de Novembro, 971 Centro, Curitiba - PR - 80080-900	Monica Rischbreiter Diretora-Presidente
11	CEASA - Centrais de Abastecimento do Paraná S/A	Avenida João Gualberto, 1740 - 9º Andar, Juvevê - 80030-001 Curitiba - PR	Luiz Dâmaso Gusi Diretor-Presidente
12	CELEPAR - Cia. de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná	R. Mateus Leme, 1561, Centro Cívico - 80530-010 - Curitiba - PR	Jackson Carvalho Leite Diretor-Presidente
13	CEP - Colegió Estadual do Paraná	Av. João Gualberto, 250, Alto Da Gloria - 80030-000 - Curitiba - PR	Laureci Schmitz Rauth Diretora-Geral
14	CODAPAR - Cia. de Desenvol. Agropecuário do Paraná	Av. Silva Jardim, 303, Rebouças 80230-000 - Curitiba - PR	Silvestre Dimas Staniszewski Diretor-Presidente
15	COMEC - Coordenação da Reg. Metropolitana de Curitiba	Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco III, Santa Cândida - 82630- 900 - Curitiba - PR	Carlos do Rego Almeida Diretor-Presidente
16	CPRA - Centro Paranaense Referência em Agroecologia	Estrada Da Graciosa, 6960 - Parque Das Nascentes - Cangaçu, 83327-000 - Pinhais - PR	João Carlos Zandoná Diretor-Presidente
17	CRE/FUNREFISCO - Coordenação da Receita do Estado	Avenida Vicente Machado, 445 13º Andar, Centro - 80420-902 Curitiba - PR	Helio Hisashi Obara Diretor
18	DEAP - Departamento Estadual de Arquivo Público	R. Dos Funcionários, 1726, Juvevê 80235-050 - Curitiba - PR	Maria da Graça Simão Gonçalves Diretora
19	Defensoria Pública do Estado do Paraná	Rua Cruz Machado, 58, Centro 80410-170 - Curitiba - Paraná	Josiane Fruet Bettini Lupron Defensora Pública-Geral
20	DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná	Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 82800-900 - Curitiba - PR	Marcos Elias Traad da Silva Diretor-Geral
21	DER - Departamento de Estradas de Rodagem	Avenida Iguazu, 420 - 2º Andar - Rebouças - 80230-902-Curitiba-PR	Nelson Leal Junior Diretor-Geral
22	DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado	Rua Dos Funcionários, 1645, Cabral - 80035-050 - Curitiba - PR	Ivens Moretti Pacheco Diretor-Presidente
23	EMATERR - Inst. Paranaense de Ass. st. Tec. e Extensão Rural	Rua Da Bandeira, 500, Cabral 80035-270 - Curitiba - PR	Rubens Ernesto Niederheilmann Diretor-Presidente
24	EMBAP - Escola de Musica e Belas Artes do Paraná	Rua Comendador Macedo, 254 - Centro - 80.060-030 - Curitiba - PR	Maria Jose Justino Diretora
25	FAP - Faculdade de Artes do Paraná	Rua Dos Funcionários, 1.357 Cabral - 80035-050 - Curitiba - PR	Stela Maris Da Silva Diretora
26	IAP - Instituto Ambiental do Paraná	Rua Engenheiros Rebouças, 1206 80215-100 - Curitiba - PR	Luiz Tarcisio Mossato Pinto Diretor-Presidente
27	IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná	Rodovia Censo Garcia Cid, Sn, Km 375, Gleba Fazenda Paimão, 86047-902 - Londrina - PR	Florindo Dalberto Diretor-Presidente
28	IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvol. Econ. e Social	R. Máximo João Kopp, 274 - Bloco II, Santa Cândida - 82630-900 Curitiba - PR	Gilmar Mendes Lourenço Diretor-Presidente
29	ITCG - Instituto de Terras	Rua Desembargador Motta, 3384	Amílcar Cavalcante Cabral

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL - DETO



	Cartografia e Geociência	80430-200 - Curitiba - PR	Director-Presidente
30	JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná	Rua Barão Do Serro Azul, 316, Centro - 80020-180 - Curitiba - PR	Ardisson Naim Akel Presidente
31	MINEROPAR - Minerais do Paraná S/A	Rua Maximo Joao Kopp, 274 - Bl 03, Santa Cândida - 82530-900 Curitiba - PR	José Antonio Zem Diretor-Presidente
32	MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná	Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - 80530-230 - Curitiba - PR	Bruno Sergio Galatti Procurador-Geral de Justiça
33	PGE - Procuradoria Geral do Estado	Rua Paula Gomes, 145, São Francisco - 80510-070 - Curitiba-PR	Ubirajara Ayres Gasparin Procurador-Geral - Paraná
34	PRTUR - Paraná Turismo	Edif. Caetano Munhoz Da Rocha, 1280, Centro Cívico - 20530-913 Curitiba - PR	Juliana Vellozo Almeida Vosnika Diretora-Presidente
35	PRED - Paraná Educacoes	Avenida Iguaçu, 420 - 2º Andar Rebouças - 20230-020 Curitiba-PR	Luiz Fernando De Souza Jamur Diretor-Geral
36	RTVE - Rádio e Televisão Educativa do Paraná	Rua Julio Perneta, 695 - Mercedes 80810-110 - Curitiba - PR	Heitor Manfrinato Diretor-Presidente
37	SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	Rua Dos Funcionarios, 1.558, Cabral - 80635-050 - Curitiba - PR	Norberto Anacleto Ortigara Secretário de Estado
38	SEAP - Secretaria da Administração e da Previdência	Rua Jacy Loureiro De Campos, S/N - Palácio das Araucárias, Centro Cívico 80530-915 - Curitiba - PR	Dinorah Botto Portugal Nogara Secretária de Estado
39	SEDS - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	Rua Jacy Loureiro De Campos, S/n - Palácio Das Araucárias, Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR	Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado
40	SECS - Secretaria da Comunicação Social	Praça Nossa Senhora De Salette, S/n - Palácio Iguaçu, Centro Cívico 80530-909 - Curitiba - PR	Marcelo Simas Do Amaral Catani Secretário de Estado
41	SEDU - Secretaria do Desenvolvimento Urbano	Rua Dep. Mario De Barros, 1.290, C. Cívico - 80530-913 - Curitiba-PR	João Carlos Ortega Secretário de Estado
42	SEEC - Secretaria da Cultura	Rua Emanoel Pereira, 240, Centro 80410-903 - Curitiba - PR	Paulino Viapiana Secretário de Estado
43	SEED - Secretaria da Educação	Avenida Água Verde, 2140, Água Verde - 80240-900 - Curitiba - PR	Paulo Schmidt Secretário de Estado
44	SEET - Secretaria do Esporte e do Turismo	Rua Pastor Manoel Virgilio De Souza, 1020, Cação da Imbuin 82810-400 - Curitiba - PR	Diego Gurgacz Secretário de Estado
45	SEFA - Secretaria da Fazenda	Avenida Vicente Machado, 445 - 17º Andar, Centro - 80420-910 Curitiba - PR	Luiz Eduardo Sebastiani Secretário de Estado
46	SEIL - Secretaria da Infraestrutura e Logística	Avenida Iguaçu, 420 - 2º Andar Rebouças - 80230-020-Curitiba-PR	Jose Richa Filho Secretário De Estado
47	SEIM - Secretaria da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul	Rua Jacy Loureiro De Campos, S/n - Palácio Das Araucárias, Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR	Horácio Monteschio Secretário de Estado
48	SEJU/DEPEN - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Rua Jacy Loureiro De Campos, S/n - Palácio Das Araucárias, Centro, Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR	Maria Tereza Uille Gomes Secretária de Estado
49	SEMA - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Rua Desembargador Motta, 3384 Mercedes - 80430-200 - Curitiba - PR	Antonio Caetano de Paula Junior Secretário de Estado
50	SEPL - Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	Rua Jacy Loureiro De Campos, S/N - Palácio Das Araucárias, Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR	Cassio Taniguchi Secretário de Estado
51	SESA/FUNSAUDE - Secretaria da Saúde	Rua Piquiri, 170, Rebouças 80230-140 - Curitiba - PR	Michele Caputo Neto Secretário de Estado
52	SESP - Secretaria da Segurança	Rua Dep. Mario De Barros, 1.290 -	Leon Gruppenmacher

Pública
 2º CRPM - Ações do 2º Comando Regional da PM-Londrina
 3º CRPM - Ações do 3º Comando Regional da PM-Maringá
 4º CRPM - Ações do 4º Comando Regional da PM-Ponta Grossa
 5º CRPM - Ações do 5º Comando Regional da PM-Uvaçavael
 6º CRPM - Ações do 6º Comando Regional da PM-S. José Pinhais
 BM - Ações do Corpo de Bombeiros
 DPC - Departamento de Polícia Civil
 IC - Instituto de Criminalística
 II - Instituto de Identificação do PR
 IML - Instituto Médico Legal
 FUNESP - Ações do Fundo Esp. de Segurança Pública do Paraná

Ed. Caetano Munhoz Da Rocha,
 Centro Cívico - 80530-913 -
 Curitiba - PR

Secretaria de Estado

53	SETI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Rua Prefeito Luthero Meissner, 350, Jardim Botânico - 80210-170 Curitiba - PR	João Carlos Gomes Secretário de Estado
54	SETI - UEL - Universidade Estadual de Londrina	Rod Celso Garcia Cid - Km 380, s/n - Campus Universitário, Cx. Postal 600186051-970-Londrina - PR	Nádia Aparecida Moreno Reitora
55	SETI - UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná	Avenida Prefeito Luthero Meissner, 350, Jardim Botânico - 80210-170 Curitiba - PR	Antonio Carlos Aleixo Reitor
56	SETI - UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa	Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748, Centro - 84030-900 - Ponta Grossa - PR	Flavio Kalinoski Reitor
57	SETS - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	Rua Pedro Ivo, 750 - 4º Andar, Centro - 80010-020 - Curitiba - PR	Amin José Hannouché Secretário de Estado
58	TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Praça Nossa Senhora Da Salete S/N, Centro Cívico - 80530-910 - Curitiba - PR	Artágão de Mattos Leão Presidente

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, pelos **CONTRATANTES**, de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, para veículos automotores e equipamentos da frota da Administração direta e indireta do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas, prestado pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 13/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução

4.1. A contratação se dará no regime de execução indireta.

4.2. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência do Contrato

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser **prorrogado** por meio de **Termo Aditivo**, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão, da Fiscalização e do Controle da Execução dos Serviços

6.1. Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos neste instrumento, aos CONTRATANTES é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados; para tanto, os prepostos designados pelos CONTRATANTES deverão:

6.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.1.2. Exercer, através do Setor de Abastecimento - SEAP/DETO, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento.

6.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus aos CONTRATANTES e nos prazos estabelecidos.

6.1.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA, efetivando avaliações periódicas.

6.1.5. A fiscalização, exercida no interesse dos CONTRATANTES, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha causar aos CONTRATANTES ou a terceiros.

6.1.6. Havendo constatação por parte dos CONTRATANTES de irregularidades do estabelecimento credenciado, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento integral do contrato.

6.1.7. Executar, através do gestor do órgão usuário, a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.2. Ante o uso compartilhado deste contrato, caberá ao Diretor do DETO/SEAP, a gestão e a fiscalização superior do sistema, cabendo aos órgãos usuários designarem, formalmente, gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato no âmbito de suas responsabilidades.

6.3. Na gestão e fiscalização do presente contrato, caberá:

6.3.1. Ao Gestor do SEAP/DETO:

6.3.1.1. Coordenar a implantação do Sistema de Gestão;

6.3.1.2. Realizar supervisão das atividades dos órgãos usuários no que se refere ao Sistema de Gestão;

6.3.1.3. Realizar avaliação conjunta com os órgãos usuários, dos resultados alcançados através do uso do Sistema de Gestão.

6.3.1.4. Convocar os gestores e fiscais do contrato dos órgãos usuários para reuniões técnicas relacionadas ao uso do Sistema de Gestão;

6.3.1.5. Propor à CONTRATADA os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos;

6.3.1.6. Apresentar aos gestores e fiscais do contrato dos órgãos usuários os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa CONTRATADA.

6.3.2. Aos Gestores e aos Fiscais de cada órgão usuário:

- a) Manter rigorosamente atualizado o cadastro da frota no Sistema Oficial do DETO
- b) Indicar formalmente, o gestor e o fiscal do contrato;
- c) Conferir os dados dos cartões magnéticos ou microprocessados, referentes a frota do Órgão, e solicitar à SEAP/DETO a substituição daqueles que por ventura apresentem qualquer anomalia.
- d) Devolver à SEAP/DETO os cartões confeccionados para veículos que deixaram de fazer parte da frota do órgão.
- e) Solicitar à SEAP/DETO a emissão de cartões para veículos que foram incorporados à frota do órgão.
- f) Atribuir aos condutores dos veículos do órgão, total responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do cartão magnético ou microprocessado.
- g) Monitorar o uso do cartão magnético ou microprocessado e registros no sistema da contratada a fim de assegurar que o mesmo está sendo utilizado exclusivamente pelo veículo a que se destina e de forma adequada;
- h) Responsabilizar-se pela emissão de prévio empenho para realização das despesas e manter saldo compatível com as necessidades do órgão;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento das transações realizadas;
- j) Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas, e solicitar à CONTRATADA eventuais correções necessárias;
- k) Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o respectivo pagamento, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- l) Exercer a fiscalização da execução do contrato, documentando as ocorrências;
- m) Comunicar formalmente à SEAP/DETO qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço contratado;
- n) Demais atividades correlatas objetivando o adequado uso do Sistema de Gestão.

- o) Toda e qualquer providência administrativa ou jurídica que extrapole a gestão normal deste contrato por parte dos órgãos usuários deverá ser previamente comunicada à SEAP/DETO para ciência, opinião e assessoramento das autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades participantes deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Estimativa de Consumo

7.1. O consumo MÉDIO ANUAL ESTIMADO de combustíveis para a frota, considerando os abastecimentos a serem realizados nos postos da REDE CREDENCIADA, é de **36.861.511 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e onze) litros**, distribuídos para os combustíveis etanol, gasolina C e diesel/biodiesel, conforme especificações técnicas e diretrizes da Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme o quadro seguinte:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litros)	Previsão de Consumo Anual (litros)
Etanol	1000	822.382	9.868.582
Gasolina/Flex	11.500	1.291.518	15.498.218
Diesel/Biodiesel	3.500	957.893	11.494.711
TOTAL ESTIMATIVO	16.000	3.071.793	36.861.511

7.2. A CONTRATADA está ciente de que os volumes descritos no item 7.1. desta cláusula são estimativos e poderão sofrer alteração no decorrer da execução contratual, por fatores como:

7.2.1. A alternância de combustível para abastecimento de veículos "flex";

7.2.2. Movimentação da frota;

7.2.3. Acréscimo e decréscimo do número de veículos que compõem a frota oficial;

7.2.4. A gradativa extinção de postos internos mantidos pela Administração;

7.2.5. Manutenção dos contratos vigentes de fornecimento em postos comerciais até a completa instalação deste sistema de gestão;

7.2.6. Outros não previstos neste instrumento.

7.3. Visto se tratarem de volumes estimados, a CONTRATADA somente receberá pelos serviços efetivamente prestados e pelos combustíveis fisicamente recebidos, sem direito a qualquer outra contraprestação, independente de sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor, do Reajustamento e da Dotação Orçamentária

8.1. O valor estimado para o processo é de **R\$ 89.814.763,42 (oitenta e nove milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, resultante da aplicação de **Taxa de Administração** da proposta vencedora de **-0.92% (zero vírgula noventa e dois por cento, negativa)** sobre o valor inicialmente previsto para o fornecimento de combustíveis que era de **R\$ 90.648.731,75 (noventa milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

Representando para o erário, uma diferença na ordem de **R\$ 2.193.699,31 (dois milhões cento e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**.

centavos), onde, R\$ 1.359.730,98 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos) equivale à taxa de administração máxima de 1,5 % estimada para o certame licitatório, e R\$ 833.968,33 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) a taxa de administração de -0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento, negativa) da proposta vencedora.

8.2. O valor da taxa de administração não sofrerá reajustes e o combustível será referenciado ao Preço Médio ao Consumidor, publicado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, vigente na semana e Região onde ocorrer o abastecimento. (Anexo I.III do edital)

8.3. Os **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o valor do combustível abastecido na rede credenciada sendo faturado de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, publicado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, vigente na semana e Região onde ocorrer o abastecimento (Anexo I.III do edital), acrescida a taxa de administração de -0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento negativa).

8.3.1 Havendo quaisquer promoções nos postos credenciados, estas deverão, obrigatoriamente, ser estendidas aos veículos da frota da Administração direta e indireta do Estado do Paraná.

8.3.2. Não incidirá sobre os abastecimentos dos veículos da frota oficial na rede de postos internos e comboios do CONTRATANTES a taxa de administração aqui acordada ou qualquer outra contraprestação financeira, ressalvado o previsto no item 14.1.12.2. da cláusula 14ª.

8.4. As despesas correrão à conta da:

Nº	ÓRGÃO OU ENTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
01	ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	653320304414296	3390.3040	250
02	Agência de Fomento do Paraná	Recursos Próprios	Combustíveis	Recursos Próprios
03	AGEPAR - Agência Reguladora do Paraná	773204125404313	3390.3040	100
04	Agência Paraná Desenvolvimento	1215331110100	Combustíveis	Recursos Próprios
05	AGUASPR - Instituto das Águas do Paraná	693318541414292	3390.3040	100
06	BBP - Biblioteca Pública do Paraná	51311339.2414197	3390.3040	100
07	CC - Casa Civil, SEEG	126204122414325	3390.3040	100
08	CM - Casa Militar	150204122414023	3390.3040	100
09	CCC - Centro de Convenções de Curitiba	447123695404367	3390.3040	250
10	ECTG - Centro Cultural Teatro Guaíra	513213392414200	3390.3040	100
11	CEASA - Centrais de Abastec. do Paraná S/A	658320605044811	3390.3040	250
12	CELEPAR - Cia. Tecnol. Inform. Comun. do PR	Recursos Próprios	Combustíveis	Recursos Próprios
13	CEP - Colégio Estadual do Paraná	413012352064100	3390.3040	100
14	CODAPAR - Ca. de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná	Recursos Próprios	Combustíveis	Recursos Próprios
15	COMEC - Coord. de Reg. Metrópol. de Curitiba	673115452414276	3390.3040	100
16	OPRA - Centro Paranaense Res. em Agroecologia	653220573424265	3390.3040	100

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL - DETO



17	CRE/FUNREFISCO - Coord. Recensa do Estado	293004129414053	3390.3040	100
18	DEAP - Departamento Est. de Arquivo Público	273104122404046	3390.3040	100
19	Defensoria Pública do Estado do Paraná	070114422014006	3330.3040	100
20	DETRAN - Depto. de Trânsito do Paraná	390006121134030	3390.3000	250
21	DER - Departamento de Estradas de Rodagem	773026782184305 77302678214309	3390.3040 4490.3000	100 - 250 - 257
22	DIOE - Depto. de Imprensa Oficial do Estado	123222662404329	3390.3040	250
23	EMATER - Inst. Paran. Assist. Tec. e Ext. Rural	653120606043033 653120606043029 653120606044264	3390.3040	142 - 100 - 281
24	EMBAP - Escola de Música e Belas Artes do PR	454612364084134	3390.3040	250
25	FAP - Faculdade de Artes do Paraná	464612364084135	3390.3040	100
26	IAP - Instituto Ambiental do Paraná	693118541144286 693118542414286 696118542144294	3390.3040	250 100
27	IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná	653019571414268	3390.3040	100
28	IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social	233004122414035	3390.3040	100
29	ITCG - Instituto de Terras, Cartografia e Geodensia	693221127114283	3390.3040	250
30	JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná	613223125114234	3390.3040	250
31	MINEROPAR - Minerais do Paraná S/A	617023663114235	3390.3040	100
32	MPPR - Ministério Público do Estado do PR	090103031434010	3390.3040	100
33	PGE - Procuradoria Geral do Estado	195003032404029	3390.3040	100
34	PRTUR - Paraná Turismo	443123695414362	3390.3040	100
35	PRED - Paraná Edificações	773304122414339	3390.3040	100
36	RTVE - Rádio e Televisão Educativa do Paraná	353024392414188	3390.3000	100
37	SEAB - Sec. da Agricultura e do Abastecimento	650220122414253	3390.3040	100 - 250
38	SEAP - Secretaria da Administração e da Previdência	270204122404041	3390.3040	100
39	SEDS - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	550206122414215	3390.3040	100
40	SECS - Secretaria da Comunicação Social	3502.04131414.059	3390.3040	100
41	SEDU - Secretaria do Desenvolvimento Urbano	670215461024271	3390.3040	100
42	SEEC - Secretaria da Cultura	510215392114.91	3390.3040	100
43	SEED - Secretaria da Educação	410212122414090	3390.3040	100
44	SEET - Secretaria do Esporte e Turismo	440227122414.355	3390.3040	100
45	SEFA - Secretaria da Fazenda	2902.04123414.050	3390.3040	100
46	SEIL - Secretaria da Infraestrutura e Logística	7702.26122414.300	3390.3040	100
47	SEIM - Secretaria da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercado	610222122414231	3390.3040	100
48	SEJU/DEPEN - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	490214421414180 490314421034183	3390.3040 3390.3040	100
49	SEMA - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	690218541414281	3390.3040	100
50	SEPL - Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	230204121414033	3390.3040	100
51	SESA/FUNSAUDE - Secretaria da Saúde	476010122194163	3390.3040	100

SESP - Secretaria da Segurança Pública			
- 2º CRPM - Ações do 2º Comando Regional da PM-Londrina	391606181134071	3390.3040	100
- 3º CRPM - Ações do 3º Comando Regional da PM-Maringá	391606181134085	3390.3040	100
- 4º CRPM - Ações do 4º Comando Regional da PM-Ponta Grossa	391606181134086	3390.3040	100
- 5º CRPM - Ações do 5º Comando Regional da PM-Cascavel	391606181134087	3390.3040	100
52 - 6º CRPM - Ações do 6º Comando Regional da PM-São José Pinhais	391606181134088	3390.3040	100
- BM - Ações do Corpo de Bombeiros	391106182134074	3390.3040	100
- DPC - Departamento de Polícia Civil	390306181134086	3390.3040	100
- IC - Instituto de Criminalística	391406183134077	3390.3040	100
- II-PR - Inst. de Identificação do Paraná	390406183134067	3390.3040	100
- IML - Instituto Med do Legal	391406183134078	3390.3040	100
- FUNESP - Ações do Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná	396606181134089	3390.3040	110
53 SETI - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	450212364414112	3390.3040	100
54 SETI - UEL - Universidade Estadual de Londrina	453012354084115	3390.3040	100
55 SETI - UNESPAR - Univ. Estadual do Paraná	454612364084130	3390.3040	100
56 SETI - UEPG - Univ. Estadual de Ponta Grossa	453112364084112	3900.3000	250
57 SETS - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	530211122414205 530211330204207	3390.3040	100 107
58 TCE - Tribunal de Contas do Estado	330101032434002	3390.3040	100

CLÁUSULA NONA – Da Medição dos Serviços e da Forma de Pagamento

9.1. Para medição dos serviços contratados, deverão ser considerados períodos quinzenais de prestação de serviços, sendo que a primeira quinzena corresponde ao período 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório analítico das despesas contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados pelo órgão usuário (combustível fornecido e taxa de administração), individualizados por município, e quando for o caso por unidade usuária, e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

9.2.1.1. Identificação do Posto (razão social, nome fantasia e endereço).

9.2.1.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa).

9.2.1.3. Odômetro do veículo no momento do abastecimento.

9.2.1.4. Tipo de combustível abastecido.

9.2.1.5. Quantidade de litros abastecida.

9.2.1.6. Data e hora da transação.

9.2.1.7. Valor unitário do combustível.

9.2.1.8. Valor total da operação.

9.2.1.9. Identificação do condutor.

9.2.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o gestor do órgão usuário alestará a medição quinzenal da prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada para pagamento.

9.2.3. Havendo incorreções no relatório apresentado, o mesmo será devolvido a CONTRATADA para as devidas correções e/ou glosas, objetivando a posterior emissão da nota fiscal/fatura passando o prazo estabelecido no item acima a ser considerado a partir da nova apresentação.

9.2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir conforme dados do Órgão usuário, nota fiscal/fatura relativa a quinzena de prestação dos serviços, detalhando o valor dos combustíveis fornecidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento e obrigatoriamente apresentá-la acompanhada da cópia da nota de empenho, indicando a modalidade de licitação e o número do contrato a que a mesma se refere.

9.2.5. Na Nota Fiscal da CONTRATADA, deverá estar desdobrado o valor devido a título de reembolso, em função do consumo de combustível, e o valor relativo a taxa de administração como contraprestação pelos serviços de gerenciamento incidentes sobre o valor dos créditos fornecidos em cartão magnético ou microprocessado.

9.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável sobre o valor do serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

9.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, cuja alíquota, base de cálculo e valor do imposto devido devem estar devidamente destacados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente emitido pela CONTRATADA.

9.3.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. Para liberação do pagamento a CONTRATADA:

9.4.1 Deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação:

9.4.1.1. Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.4.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, se a CONTRATADA não estiver sediada no Estado do Paraná.

9.4.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND.

9.4.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

9.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.2. Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de sua validade.

9.4.3. A não apresentação dessas comprovações assegura a Administração, o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.5. A nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 9.4, desta cláusula deverão ser protocoladas pela CONTRATADA através do sistema integrado de protocolo do Estado, disponível em cada Órgão usuário, para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a mesma seja certificada pelo gestor e encaminhada a área financeira do Órgão para o devido pagamento.

9.6. O pagamento das notas fiscais/fatura deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolado da mesma.

9.7 Os CONTRATANTES reservam-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

9.8 Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados e apurados da seguinte forma.

9.8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela taxa de administração "-0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento, negativa)" na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

9.8.2 A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Órgão usuário com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante no relatório analítico de despesas devidamente aprovado pelo Órgão usuário.

$$Pq = (1 + T/100) \times G$$

Onde:

Pq = Valor total do pagamento de uma determinada quinzena.

T = Taxa de administração.

G = Gastos incorridos pelo órgão usuário com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

9.8.3. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, publicado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, vigente na semana e Região onde ocorrer o abastecimento.

9.8.4. Considerando que somente 31 (trinta e um) municípios do Estado do Paraná são objeto da pesquisa realizada pela ANP, adotar-se-á como parâmetro limitador o

preço praticado no município mais próximo como descrito no **Anexo I.III do Edital (Planilha Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Sistema de Abastecimento

10. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá:

10.1 Constituir-se em um sistema de gestão de combustíveis, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), que emita relatórios gerenciais, permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículos e perfil de usuário, e que possa ser igualmente utilizado nos postos próprios mantidos pelo Governo do Estado do Paraná e/ou na rede de postos particulares credenciados pela empresa CONTRATADA.

10.2. Constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

10.3. Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados nos postos próprios da Administração e/ou da rede credenciada.

10.4. Dispor de um *software* de gestão de abastecimento na plataforma Web, que possibilite por meio de acesso via *internet (on line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

10.5. Permitir que todas as alterações (parametrizações e configurações) realizadas *on line*, por meio do *software* de gestão sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

10.6. Por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores, para subsidiar a tomada de decisão.

10.7. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para o Governo do Estado do Paraná, tanto nos postos internos da Administração, quanto nos postos da rede credenciada.

10.8. O sistema deverá possibilitar o cadastramento de valores empenhados pelos órgãos usuários, de acordo com a estrutura hierárquica dos mesmos, e destes valores, deduzir automaticamente o valor correspondente a transação realizada com o cartão.

10.9. Por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.

10.10. Os CONTRATANTES reservam-se o direito de manter em atividade postos internos gerenciados pela Administração, sendo que a aquisição de combustíveis para os mesmos se dará através de procedimento(s) licitatório(s) independente(s), a ser(em) realizado(s) pela SEAP, não gerando portanto, o uso destas estruturas internas, qualquer expectativa de remuneração à futura gestora do sistema, quer seja pelo combustível consumido ou pela utilização dos cartões magnéticos ou microprocessados e os controles decorrentes.

10.11. Deverá ser possível estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão e abastecimento para cada Órgão usuário, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com respectivas responsabilidades, conforme definição do próprio Órgão.

10.12. Permitir à SEAP/DETO, acesso a todas as informações produzidas pelo software de gestão, tanto a nível global da frota ativa, como individualizada por Órgão usuário e veículo.

10.13. Disponibilizar um cartão para cada veículo automotor ou equipamento, da frota pública ativa, o qual será personalizado com a logomarca do Governo do Estado do Paraná e com os dados cadastrais correspondentes, fornecidos pelo sistema oficial de cadastro de veículos em uso na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP / Departamento de Transporte Oficial - DETO.

10.14. Cada cartão será de uso exclusivo do veículo automotor ou equipamento nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo automotor ou equipamento, cabendo total responsabilidade ao Órgão usuário o monitoramento sobre os condutores e usuários do sistema.

10.15. Disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.

10.15.1. O prazo para confecção do novo cartão não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.

10.16. Para fins de utilização, os cartões extras (reserva) deverão permitir a possibilidade de vinculação a um veículo da frota da Administração direta e indireta do Estado do Paraná, por meio da respectiva placa, sendo que esta associação e a posterior desassociação, deverão ser realizadas pelos gestores dos Órgãos-usuários, de forma *on line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão.

10.17. Ao serem desassociados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados de forma *on line* e instantânea, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, a fim de evitar o uso indevido de recurso público.

10.18. A quantidade de cartões extras (reserva) será definida pela SEAP/DETO, podendo ser no máximo, de 10% do total da frota ativa do Órgão usuário.

10.19. Durante a execução de qualquer operação realizada nos postos próprios ou da rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio

de senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

10.20. Caberá à CONTRATADA, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor, o veículo ou o equipamento no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

10.21. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos gestores dos Órgãos usuários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

10.22. Emitir, a cada abastecimento e sem custo adicional para o Governo comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com no mínimo os seguintes dados: identificação do posto (razão social, nome fantasia e endereço), identificação do veículo (placa e prefixo), odômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor do litro do combustível, valor total da transação, saldo remanescente do cartão destinado ao veículo ou equipamento, e/ou global conforme critério definido pelo Órgão usuário, assim como, identificar o condutor informando seu RG e consignar sua assinatura;

10.23. Os CONTRATANTES não se responsabilizarão pelo ressarcimento da prestação de serviço e fornecimento quando realizada sem a utilização do cartão de identificação do veículo ou equipamento para aquisição de combustíveis.

10.24. Permitir que os abastecimentos realizados por ocasião de viagens a outros Estados que não possuam postos credenciados pela CONTRATADA, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela própria CONTRATADA, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota dos CONTRATANTES. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá permitir filtrar essas operações manuais de modo que elas não sejam faturadas com as operações realizadas normalmente.

10.25. Permitir em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, falha na identificação da senha do condutor cadastrado, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que consistirá na obtenção através de ligação telefônica a central de atendimento ao cliente (0800), por parte da rede credenciada e postos próprios mantidos pela Administração do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias ao controle e a gestão dos abastecimentos, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais dos CONTRATANTES.

10.26. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados pela CONTRATADA ao final da ocorrência geradora da falha.

10.27. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização do cartão nas situações de contingência, deverão estar disponíveis no sistema, para consulta do Órgão usuário, no dia útil seguinte ao do abastecimento.

10.28. Permitir a integração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados nos postos próprios e na rede credenciada, com a base de dados do *software* de controle da frota utilizado pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o layout e as regras de negócio definidas pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.

10.29. Por meio de reuniões entre as partes envolvidas (CELEPAR, área de TI da empresa CONTRATADA e SEAP/DETO), deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, um Plano de Integração. Neste documento deverá conter o planejamento completo e detalhado que visa a total efetivação da integração entre sistema da CONTRATADA e do *software* de controle de frota da SEAP/DETO do Governo do Estado do Paraná. Nesse documento deverá ser contemplado procedimentos de homologação.

10.30. As informações (campos de dados) essenciais para consolidar a integração entre os sistemas da CONTRATADA e SEAP/DETO são:

10.30.1. Identificação do posto (razão social, nome fantasia, endereço e CNPJ);

10.30.2. Data e hora do abastecimento;

10.30.3. Quilometragem no momento do abastecimento;

10.30.4. Tipo de combustível;

10.30.5. Quantidade de litros;

10.30.6. Valor unitário por litro do combustível abastecido;

10.30.7. Valor total da operação;

10.30.8. Identificação do veículo e;

10.30.9. Identificação do condutor do veículo.

10.31. A periodicidade de transmissão (integração) das informações entre os sistemas deverá respeitar ao que for estabelecido no Plano de Integração.

10.32. Caberá a CONTRATADA, a responsabilidade pela exportação quinzenal de informações fiscais, que identifiquem no mínimo, o Órgão, valores faturados, quantidades de abastecimento, tipo de combustível, identificação fiscal e, os impostos e seus valores.

10.33. Permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores dos órgãos usuários, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos e equipamentos.

10.34. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

10.34.1. Desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*.

10.34.2. Tipo de combustível (principal e secundário).

10.34.3. Quantidade de litros permitida (combustível primário e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo.

10.34.4. Intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário.

10.34.5. Valor permitido por transação (mínimo e máximo).

10.34.6. Limite de crédito permitido durante o mês (por veículo e equipamento ou global da frota) conforme critério definido pelo Órgão usuário.

10.34.7. Quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo).

10.34.8. Preço por litro (mínimo e máximo), por tipo de combustível e por Região (Anexo I.III do edital)

10.34.9. Rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e

10.34.10. Odômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor do órgão usuário, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo ou equipamento)

10.35. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam o gestor do órgão usuário quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências).

10.36. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros pelo gestor do órgão usuário, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo ou equipamento.

10.37. A realização pela rede credenciada de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.38. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos ou equipamentos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

10.39. Os relatórios disponibilizados pelo sistema da CONTRATADA deverão conter no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

10.39.1. Relação cadastral dos veículos por placa, prefixo, marca, modelo, Município e Órgão usuário.

10.39.2. Relação de veículos próprios, locados e outros.

10.39.3. Relação de cartões comuns e extras (reserva) por Órgão usuário.

10.39.4. Histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa e prefixo), odômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais).

10.39.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado e/ou posto interno.

10.39.6. Histórico das operações realizadas por condutor

10.39.7. Demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos.

10.39.8. Demonstrativo do total consumido por veículo e equipamento, Órgão usuário, ou geral da frota conforme critério definido pelos CONTRATANTES, em R\$ e em percentual.

10.39.8. Indicação dos desvios de odômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível.

10.39.10. Demonstrativo de despesas realizadas por Órgão usuário e/ou global dos CONTRATANTES.

10.39.11. Individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro.

10.39.12. Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por Órgão usuário.

10.39.13. Consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos.

10.39.14. Consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal (primário) pelos veículos flex.

10.39.15. Relatórios financeiros, conforme necessidades dos CONTRATANTES, em especial quanto ao controle do uso de valores empenhados pelos diversos níveis da sua estrutura hierárquica.

10.39.16. Demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

10.39.17. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à CONTRATADA, o preço registrado no ato do abastecimento de cada veículo e o Preço Médio ao Consumidor divulgado no Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo - ANP para cada Região. (Anexo I.III do edital)

10.40. O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta.

10.41. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

10.42. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 (trinta) dias, poderão ser fornecidos diretamente pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e ser disponibilizado de forma assíncrona e digital.

10.42.1. O sistema da CONTRATADA deverá fornecer a possibilidade de extração dos relatórios em formatos variados, como: Texto, PDF, Excel e outros.

10.43. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.

10.44. Permitir cruzamento de dados (*Business Intelligence*) ou criação de consultas específicas fornecendo mais flexibilidade na administração e tomada de decisão pelos gestores.

10.45. Disponibilizar relatório(s), que identifique(m) as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como

aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo gestor do órgão usuário (inconsistências).

10.46. Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota dos CONTRATANTES que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos.

10.47. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis abastecidos nos veículos da frota dos CONTRATANTES com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo de posto (próprio e rede credenciada), tipo combustível, município, Órgão/Unidade usuária, com possibilidade de consulta por períodos (diário, semanal, quinzenal, mensal e anual).

10.48. Permitir, além dos dados comuns a todos os veículos e equipamentos, o cadastramento de informações particulares, que o caracterizam, como prefixo, grupo, emprego, entre outros, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

10.49. As demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, deverão ser priorizadas e tratadas em reunião com a participação da CONTRATADA, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP / Departamento de Transporte Oficial - DETO e Órgão usuário, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rede Credenciada

11.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes à frota oficial do Governo do Estado do Paraná.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos e equipamentos que integram a frota dos CONTRATANTES, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida pelo Governo do Estado do Paraná.

11.3. A rede credenciada deverá contar com o número mínimo de postos de abastecimento especificados no Anexo I.II do edital, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos na cláusula 7ª do presente instrumento, com funcionamento mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00, devendo haver ao menos, 01 (um) posto em cada município com atendimento 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

11.4. Nos municípios onde a necessidade for 02 (dois) ou mais postos, os credenciados deverão estar distribuídos de forma equitativa e uniforme para cada

uma das regiões centro, norte, sul, leste, oeste (quando for o caso), a fim de evitar deslocamentos desnecessários para as diferentes regiões da cidade, e maior economicidade nos abastecimentos de veículos e equipamentos da frota pública.

11.4.1. Nestes casos, igualmente deverão ser obedecidas as especificações do item 11.3. em cada região.

11.5. Nas principais rodovias Federais e Estaduais do Paraná, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 100 Km.

11.6. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos a empresa CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

11.7. A fim de atender as necessidades operacionais dos CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pela SEAP/DETO.

11.8. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Administração direta e indireta do Estado do Paraná, obrigatoriamente deverão estar equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e equipamentos.

11.8.1. Os postos credenciados para os Órgãos usuários que possuam veículos do tipo caminhão, cavalo mecânico e acoplados, equipamentos rodoviários e/ou agrícolas deverão possuir nas suas instalações área suficiente para a movimentação e as manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

11.9. A fim de atender o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando o fornecimento dos combustíveis, como também de assegurar o princípio da igualdade de participação a todos os interessados no credenciamento junto à CONTRATADA, a mesma deverá promover em todas as localidades, um amplo chamamento dos fornecedores locais, com publicação em jornais de circulação regional e internet, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, credenciando todos aqueles que se apresentem e comprovem sua regularidade junto aos Órgãos competentes.

11.10. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, publicado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, vigente na semana e Região onde ocorrer o abastecimento.

11.11. Considerando que somente 31 (trinta e um) municípios do Estado do Paraná são objeto da pesquisa realizada pela ANP, adotar-se-á como parâmetro limitador o preço praticado no município mais próximo como descrito no **Anexo I, III do edital (Planilha Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis)**.

11.12. Havendo quaisquer promoções nos postos credenciados, estas deverão, obrigatoriamente, ser estendidas aos veículos da frota do Governo do Estado do Paraná.

11.13. Todos os postos credenciados pela CONTRATADA deverão estar regulares junto a todos os órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Implantação

12.1. A empresa CONTRATADA deverá implantar o sistema de gestão em todos os postos da rede credenciada e internos dos CONTRATANTES deixando-os em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo de atividades apresentado:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	Nº DE DIAS						MESES	
		00	10	20	30	40	50	60	03 a 12
- Indicar os dados a serem fornecidos pelo CONTRATANTES para cadastro no Sistema de Gestão dos Órgãos usuá- rios: gestores, condutores, veículos e equipamentos	CONTRATADA								
- Fornecer ao CONTRATANTES listagem da rede de postos credenciada conforme especificações do item 5.2. do Termo de Referência (1ª fase)	CONTRATADA								
- Planejar a implantação da prestação de serviços do Sistema de Gestão, inclusive do Programa de Capacitação de Pessoal e a validação das ações pelos CONTRATANTES	CONTRATADA CONTRATANTE								
- Elaborar Plano de Integração entre o Sistema de Gestão e o Sistema do Governo do Estado do Paraná	CONTRATADA CONTRATANTE								
- Fornecer a CONTRATADA dados cadastrais dos Órgãos usuá- rios, gestores, condutores, veículos e equipamentos	CONTRATANTE								
- Cadastrar no Sistema de Gestão os Órgãos usuá- rios, veículos, equipamentos e <u>gestores dos CONTRATANTES</u>	CONTRATADA								
- Preparar, distribuir e instalar os equipamentos periféricos nos postos internos dos CONTRATANTES , deixando-os em condições de pleno funcionamento	CONTRATADA								
- Treinar gestores, fiscais, condutores e operadores dos Postos Internos dos CONTRATANTES	CONTRATADA								
- Fornecer cartões individuais para os veículos e equipamentos dos CONTRATANTES	CONTRATADA								
- Fornecer aos CONTRATANTES listagem da rede de postos credenciada conforme especificações do item 5.2. do Termo de Referência (2ª fase)	CONTRATADA								
- Iniciar a operação do Sistema de Gestão implantado e executar o contrato durante do seu prazo de vigência	CONTRATADA CONTRATANTE								

12.2. No ato da assinatura do contrato, para a primeira fase da implantação do Sistema de Gestão, a CONTRATADA deverá ter uma rede de postos credenciados para atendimento imediato da frota, composta em **no mínimo, 50% do total de postos exigidos por município, relacionados no Anexo I.II do edital**.

12.3. E, para a segunda fase, ou seja, o credenciamento dos demais postos, deverá ser efetivado no máximo em até 30 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

12.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra à Administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores, operadores de postos internos e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

12.4.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;

12.4.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão, emissão de relatórios e consultas;

12.4.3. Informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;

12.4.4. Aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;

12.4.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

12.5. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências dos CONTRATANTES, ou local por ele designado.

12.6. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

12.7. Para contribuir com o processo de treinamento, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à SEAP/DETO e aos demais órgãos contratantes, no mínimo, 01 (um) exemplar do Manual do usuário, em língua portuguesa, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores do contrato e do Sistema, em todos os níveis.

12.8. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à SEAP/DETO, por escrito.

12.9. Por ocasião da implantação dos serviços de gestão, por parte da empresa vencedora do pleito licitatório, os mesmos sofrerão testes, sendo recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta.

12.10. Para cumprimento do contido no anterior, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP designará Comissão específica para este fim, sendo a mesma composta por servidor do Departamento de Transporte Oficial - DETO, e como Membros, no mínimo, 02 (dois) representantes de Órgãos usuários.

12.11. Para os serviços realizados e não aceitos após verificação e teste, a empresa se obriga a refazê-los dentro de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades prevista em edital ou neste contrato.

12.12. O aceite pela Comissão não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços de implantação e operação do sistema informatizado de administração de despesas da frota oficial de veículos e equipamentos dos CONTRATANTES, visando o fornecimento de combustíveis e a gestão de abastecimento em todo o Estado do Paraná, em rede de serviços especializados e postos internos mantidos pela Administração ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital licitatório, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações dos CONTRATANTES

13.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e gestores dos órgãos usuários.

13.3. Expedir Autorização de Serviços, para a necessária instalação/manutenção do sistema de gestão em postos internos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

13.4. Indicar, formalmente, os gestores do órgão usuário e do Sistema e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.5. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

13.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual

13.7. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente tenham a ser solicitados

13.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário

13.9. Responsabilizar-se, pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

13.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

13.11. Observado o disposto no item 6.4. da cláusula 6ª, manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.12. Conforme disposições contidas nas letras "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada aos CONTRATANTES, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\frac{(0,005/30) \times N}{VP} \right] \times$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida

Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

14.1. A empresa CONTRATADA para a prestação do serviço deverá.

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o descrito no termo de referência (Anexo I do Edital), conforme legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

14.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do combustível efetivamente fornecido, ficando claro que os CONTRATANTES não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

14.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, da fiscalização e o acompanhamento realizado pelos CONTRATANTES.

14.1.4. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na fase licitatória e a posterior contratação.

14.1.5. Fornecer ferramenta na plataforma Web que possibilite aos CONTRATANTES a abertura de ocorrências para correções sistêmicas ou operacionais relativas a execução dos serviços contratados.

14.1.5.1. Ocorrências emergenciais (problemas operacionais graves como falhas no sistema ou impossibilidade de abastecimento na rede) devem ser corrigidas em até (quatro) horas.

14.1.6. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.7. O posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

14.1.7.1. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações dos Órgãos Ambientais competentes.

14.1.8. Comunicar imediatamente aos gestores do contrato e do Sistema, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

14.1.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SEAP/DETO, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação.

14.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sem prejuízo de eventual fiscalização pelos Órgãos competentes do Estado do Paraná.

14.1.11. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

14.1.12. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica adotada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a Administração.

14.1.12.1. Após a finalização da contratação, os equipamentos instalados nos postos próprios dos CONTRATANTES, estarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA, no estado em que se encontrarem devido ao desgaste natural pelo uso dos mesmos.

14.1.12.2. Se comprovado algum dano decorrente do mau uso, as responsabilidades de quem o causou deverão ser apuradas em processo administrativo, visando a reposição/substituição, sem prejuízo da contratada.

14.1.13. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou microprocessados para cada um dos veículos e equipamentos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a Administração.

14.1.13.1. O prazo para confecção de cartão para estes novos veículos não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.

14.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura (inclusive conectividade para a transmissão de dados) necessária a instalação e ao adequado funcionamento do sistema de gestão em comboios e postos internos da Administração, sem custo extra para o Governo do Estado do Paraná.

14.1.15. Fornecer mensalmente aos CONTRATANTES, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

14.1.16. Disponibilizar de forma *on line*, consulta dos preços diários praticados pelos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço, visando possibilitar sempre a compra pelo menor preço.

14.1.16.1. Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

14.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.2.3, e seus subitens do termo de referência (Anexo I).

14.1.18. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema.

14.1.19. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores dos órgãos usuários e do Sistema além de providenciar o descredenciamento e a

substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.20. Comunicar imediatamente aos CONTRATANTES quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

14.1.21. Atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações formuladas pela SEAP/DETO quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

14.1.22. Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Cliente - CAC, que possibilite o acesso, por meio de *call center* (0800 – ligação gratuita) com funcionamento no mínimo nos horários estabelecidos no Anexo I.

14.1.22.1. O CAC prestará suporte técnico visando solucionar os problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, tais como:

14.1.22.1.1. Procedimento para utilização do cartão nos postos de atendimento;

14.1.22.1.2. Dificuldade para consulta aos relatórios gerenciais na internet;

14.1.22.1.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, sempre que necessário;

14.1.22.1. Não será aceito pelos CONTRATANTES, sistema de atendimento eletrônico.

14.1.23. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores dos órgãos usuários e do Sistema, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

14.1.24. Após o período de implantação, realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que os consultores da empresa e os gestores dos órgãos usuários e do Sistema analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.

14.1.24.1. As reuniões de trabalho serão realizadas na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP / Departamento de Transporte Oficial - DETO, cabendo à empresa CONTRATADA elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.

14.1.24.2. Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa CONTRATADA, deverão ser apresentados aos gestores dos órgãos usuários e do Sistema por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão entregues de forma impressa e em mídia, além de serem expostos, com apoio de equipamentos apropriados.

14.1.25. Manter, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP / Departamento de Transporte Oficial - DETO, em turno de 8 (oito) horas diárias, durante toda a fase de implantação do projeto, no mínimo 01 (um) profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento do sistema contratado.

14.1.26. Indicar representantes da área de Tecnologia da Informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da CELEPAR, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do software de gestão, a fim de obter sempre o melhor desempenho da aplicação.

14.1.27. Por ocasião do treinamento definido no item 5.3. e subitens do termo de referência (Anexo I), divulgar aos condutores indicados pelos CONTRATANTES, por meio de correspondência individual e reservada, a respectiva senha para a realização do abastecimento, conforme definição contida no item 4.1.11. do termo de referência (Anexo I).

14.1.28. Providenciar o cadastramento de usuários, veículos e equipamentos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelos gestores dos órgãos usuários e do Sistema, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

14.1.29. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelos CONTRATANTES, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.

14.1.30. Disponibilizar, sem ônus aos CONTRATANTES, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas.

14.1.31. Guardar sigilo absoluto sobre as informações dos CONTRATANTES em seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

14.1.31.1. Fornecer em formato a ser definido pelos CONTRATANTES todo o banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato.

14.1.32. Fornecer a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gestão com os arquivos necessários para criação da instância ("database") e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida através de mídia eletrônica e deverá ser entregue à SEAP/DETO com Termo de Entrega. Após entrega, a CELEPAR deverá realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido um Termo de Aceite pela CELEPAR e SEAP/DETO. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito. Os detalhes desse procedimento deverão estar previstos no Plano de Integração.

14.1.32.1. Permitir ao Estado do Paraná acesso aos dados referente a vigência do contrato em modo consulta por mais 24 meses após o término do contrato

14.1.33. A CONTRATADA deverá possuir durante a vigência do contrato, escritório localizado em Curitiba, bem como designar funcionario responsável pela gestão do contrato, telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento as necessidades dos CONTRATANTES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente

14.1.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do Governo do Estado, 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.1.35. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência dos CONTRATANTES.

14.1.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

14.1.37. Comunicar ao DETO/SEAP, sem prejuízo da prestação dos serviços para os demais CONTRATANTES que estão em dia com suas obrigações, o atraso no pagamento de algum dos CONTRATANTES superior a quinze dias ao termo final previsto neste instrumento para pagamento, a fim de buscar solução conjunta a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.2. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa

15.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento da contratação.

15.4. Multa de mora diária de até 0,3 (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na disponibilização do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos pelos CONTRATANTES, ou em desacordo com as condições do edital e do instrumento contratual.

15.6. As multas impostas à CONTRATADA, após o devido processo legal, serão recolhidas cofres do Tesouro do Estado, em 05 (cinco) dias contados da notificação.

15.6.1. Na hipótese de não possuir crédito com os CONTRATANTES as multas serão descontadas do pagamento porventura pendente.

15.7. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa e não pago no prazo concedido pela Administração será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

15.8.1. Abandonar a execução do contrato;

15.8.2. Incorrer em inexecução contratual.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

15.9.1. Apresentar documento falso;

15.9.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

15.9.3. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

15.9.4. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9.5. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;

15.9.6. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.10. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.11. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

15.11.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

15.11.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

15.12. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

15.12.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.12.2. Os danos resultantes da infração;

15.12.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.12.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

15.12.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

15.13. Na hipótese de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo

administrativo, os CONTRATANTES poderão deixar de aplicar as penalidades previstas.

15.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

15.15. Os CONTRATANTES, antes de instaurarem o processo administrativo previsto nesta cláusula por fato previsto como infração neste instrumento ou na lei, comunicarão o ocorrido ao DETO/SEAP, a fim de que o gestor geral do contrato centralize as informações relativas à execução do ajuste, bem como preste as orientações administrativas necessárias a solução do caso ao CONTRATANTE lesado.

15.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório e neste instrumento contratual, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos de Rescisão

16.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará aos CONTRATANTES, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

16.2. Fica a critério do representante dos CONTRATANTES declarar rescindido o contrato nos termos do item 16.1, desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima quinta deste contrato.

16.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pelos CONTRATANTES, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

16.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

16.3.2. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

16.3.3. Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

16.3.4. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

16.3.5. Demais hipóteses previstas em lei.

16.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

16.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada os CONTRATANTES, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

16.4.2. Supressão, unilateral por parte da Administração e sem prévia anuência da CONTRATADA, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

16.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

16.4.3.1. O atraso previsto neste item de um ou alguns dos CONTRATANTES não prejudicará aos demais CONTRATANTES que estão regulares com suas obrigações contratuais.

16.4.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.4.5. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

16.4.6. Demais hipóteses previstas em lei

16.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito dos CONTRATANTES nos casos enumerados nesta minuta.

16.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.5.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

16.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, dos itens 16.5.1 e 16.5.2 desta cláusula, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada dos CONTRATANTES.

16.7. A CONTRATADA reconhece, desde já, todos os direitos inerentes aos CONTRATANTES, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Alterações Contratuais

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

18.1. No interesse da administração dos CONTRATANTES, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do quantitativo inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, II, da Lei estadual nº 15.608/2007.

18.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, IV, da Lei estadual nº 15.608/2007.

18.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do parágrafo 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Garantia de Execução

19.1. A CONTRATADA deverá prestar, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (12 meses) como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento de salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários colocados a serviço dos CONTRATANTES, bem como, o pagamento de eventuais multas.

19.2. A garantia deverá vigorar por até 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção, a partir de eventuais prorrogações, tantas vezes quanto o for o próprio contrato para execução dos serviços, sob pena de multa contratual.

19.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pela Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.3.2. Seguro-garantia;

19.3.3. Fiança bancária.

19.4. Se a opção recair em fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)

19.5. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.

19.6. A garantia ficará sob a guarda do Setor Financeiro da SEAP e será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo fixado no item 19.2, desta cláusula ou quando rescindido o contrato, desde que não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, uma vez comprovada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista.

19.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem a SEAP recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

19.8. Na hipótese da CONTRATADA, após comunicação formal e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não corrigir as pendências e irregularidades verificadas e apontadas pelos CONTRATANTES, será executada a garantia contratual para dar cumprimento ao contrato.

19.9. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados aos CONTRATANTES, independentemente da aplicação de outras sanções.

19.10. Os custos para obtenção das garantias financeiras correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Legislação Aplicável

20.1. O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto Estadual nº 6.191/2012, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 139/2011, e subsidiariamente, no que couber pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos CONTRATANTES, à luz da legislação citada na cláusula anterior, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

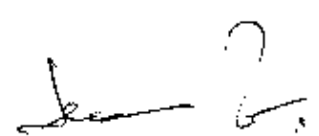
22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

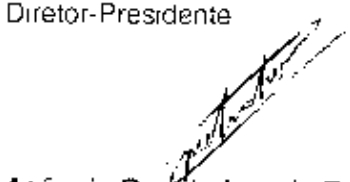
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

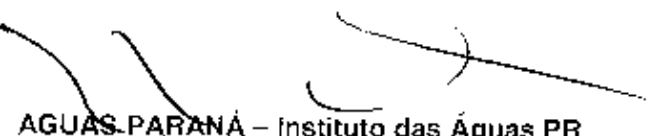
CONTRATANTES:


Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
Inácio Afonso Kroetz
Diretor-Presidente

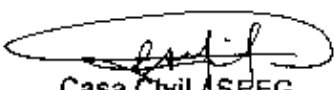

Agência Fomento do Paraná
Heraldo Alves das Neves
Diretor Administrativo-Financeiro


Agência Reguladora do Paraná
José Alfredo Gomes Stratmann
Diretor-Presidente


Agência Paraná Desenvolvimento
Carlos Alberto Ael Claro Gloger
Diretor-Presidente


AGUAS PARANÁ – Instituto das Águas PR
Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente


Biblioteca Pública do Paraná
Rogério Pereira
Diretor



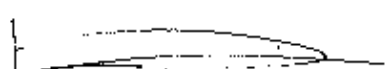
Casa Civil / SEEG
Cezar Augusto Carollo Silvestri
Secretário-Chefe



Casa Militar
Cel. Adilson Castilho Casitas
Secretário-Chefe



Centro de Convenções de Curitiba
Márcia Schier
Diretora-Presidente



Centro Cultural Teatro Guaíra
Monica Rischbieter
Diretora-Presidente



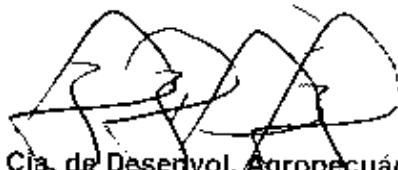
Centrais de Abastecimento do Paraná S/A
Luiz Dâmaso Gusi
Diretor-Presidente



Cia. Tecnol. Inform. Comunic. do PR
Jackson Carvalho Leite
Diretor-Presidente



Colégio Estadual do Paraná
Laureci Schmitz Rauth
Diretora-Geral



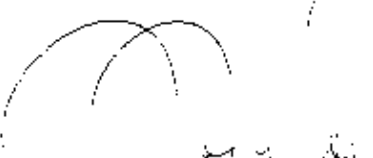
Cia. de Desenvol. Agropecuário do PR
Silvestre Dimaš Staniszewski
Diretor-Presidente



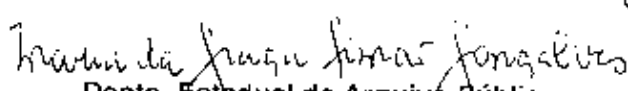
Coord. da Região Metrop. de Curitiba
Carlos do Rego Almeida
Diretor-Presidente



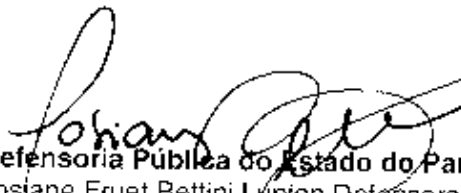
Centro Paranaense Ref. Agroecologia
João Carlos Zandoná
Diretor-Presidente



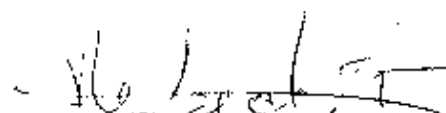
Coord. da Receita do Estado FUNREFISCO
Hélio Hisashi Obara
Diretor

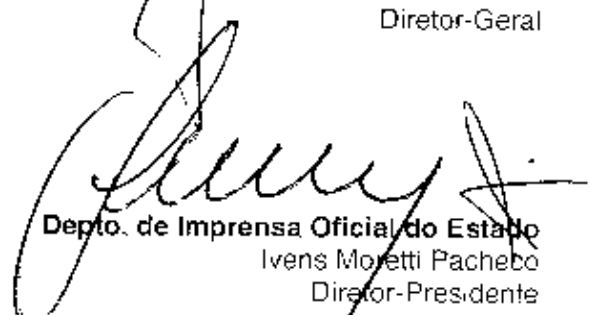


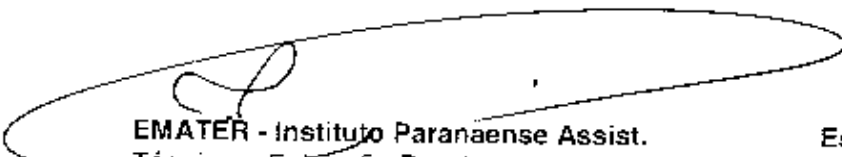
Depto. Estadual de Arquivo Público
Maria da Graça Simão Gonçalves
Diretora


Defensoria Pública do Estado do Paraná
Josiane Fruet Bettini Lupton Defensora
Pública-Geral

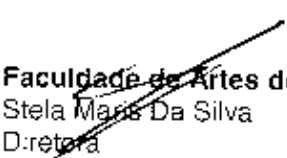

Depto. de Trânsito do Paraná
Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral


Depto. de Estradas de Rodagem
Nelson Leal Junior
Diretor-Geral


Depto. de Imprensa Oficial do Estado
Ivens Moretti Pacheco
Diretor-Presidente

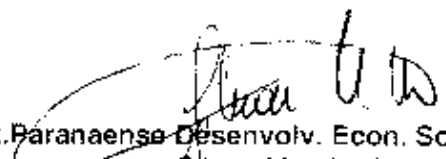

**EMATER - Instituto Paranaense Assist.
Técnica e Extensão Rural**
Rubens Ernesto Niederheitmann
Diretor-Presidente

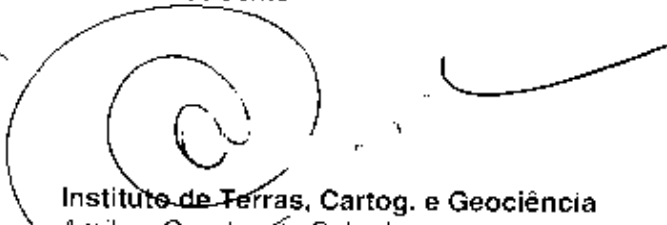

Escola de Música e Belas Artes do PR
Maria Jose Justino
Diretora


Faculdade de Artes do Paraná
Stela Maria Da Silva
Diretora


Instituto Ambiental do Paraná
Luiz Tarciso Mossato Pinto
Diretor-Presidente


Instituto Agrônômico do Paraná
Florindo Dalberto
Diretor-Presidente


Inst. Paranaense Desenvolv. Econ. Social
Gilmar Mendes Lourenço
Diretor-Presidente


Instituto de Terras, Cartog. e Geociência
Amílcar Cavalcante Cabral
Diretor-Presidente


Junta Comercial do Paraná
Ardisson Naim Aker
Presidente

[Signature]
Minerais do Paraná S/A
José Antonio Zeri
Diretor-Presidente

[Signature]
Ministério Público do Estado do Paraná
Bruno Sergio Galatti
545-Procurador-Geral de Justiça

[Signature]
Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gaspárin
Procurador-Geral - Paraná

[Signature]
Paraná Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnka
Diretora-Presidente

[Signature]
Paraná Edificações
Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor-Geral

[Signature]
Rádio e Televisão Educativa do Paraná
Heitor Mantovato
Diretor-Presidente

[Signature]
Secretaria da Agricult. e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

[Signature]
Secretaria da Administ. e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

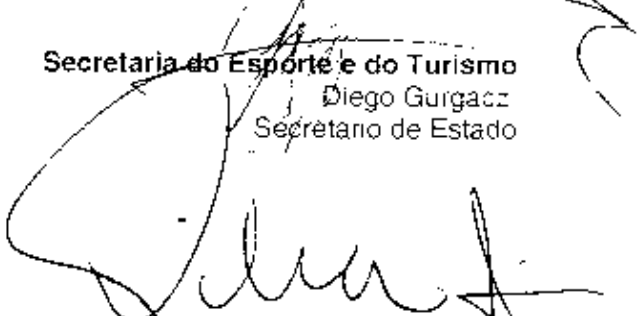
[Signature]
Secretaria da Família e Desenv. Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado

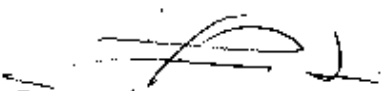
[Signature]
Secretaria da Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Secretário de Estado

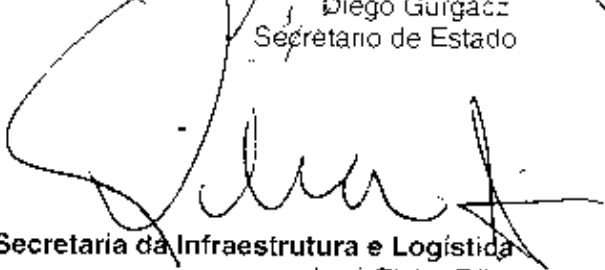
[Signature]
Secretaria do Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Secretário de Estado

[Signature]
Secretaria da Cultura
Paulino Viapiana
Secretário de Estado

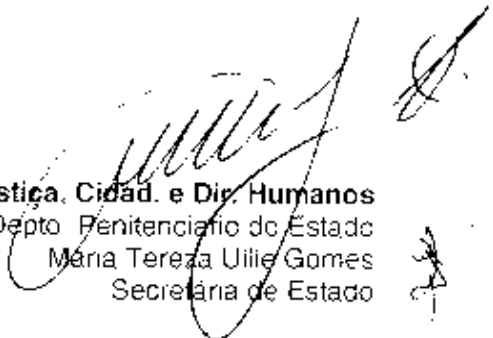

Secretaria da Educação
Paulo Schmidt
Secretário de Estado

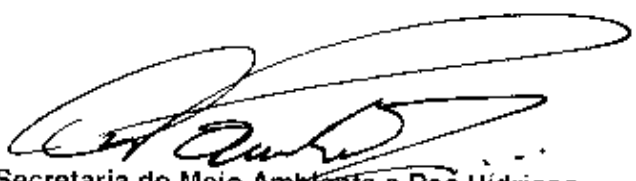

Secretaria do Esporte e do Turismo
Diego Gurgacz
Secretário de Estado

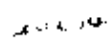

Secretaria da Fazenda
Luiz Eduardo Sebastiani
Secretário de Estado

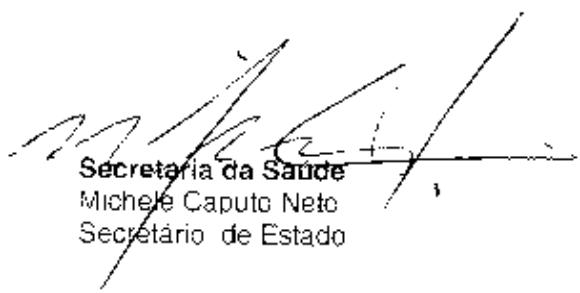

Secretaria da Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Secretário de Estado


Secretaria Ind., Com.Assuntos do Mercosul
Horácio Monteschio
Secretário de Estado

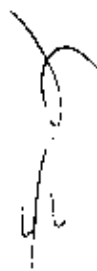

Sec. da Justiça, Cidad. e Dir. Humanos
DEPEN - Depto. Penitenciário do Estado
Maria Tereza Ullie Gomes
Secretária de Estado


Secretaria do Meio Ambiente e Rec.Hídricos
Antonio Caetano de Paula Júnior
Secretário de Estado


Secretaria do Planejamento Coord. Geral
Cássio Taniguchi
Secretário de Estado


Secretaria da Saúde
Michele Caputo Neto
Secretário de Estado


SESP - Secretaria da Segurança Pública
1º CRPM - 2º CRPM - 3º CRPM - 4º CRPM - 5º CRPM
6º CRPM - Corpo de Bombeiros - Depto. de Polícia
Civil - Inst. de Criminalística - Inst. de Identificação
do Paraná - Instituto Med. Legal - FUNESP
Leon Grupermacher
Secretário de Estado


Secretaria Ciência, Tecnol. Ens. Superior
João Carlos Gomes
Secretário de Estado


Universidade Estadual de Londrina
Nádina Aparecida Moreno
Reitora



Universidade Estadual do Paraná
Antonio Carlos Aleixo
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Flávio Guimarães Kalinowski
Conselheiro do Conselho Universitário
no Exercício da Reitoria

Universidade Est. de Ponta Grossa
Flávio Kalinowski
Reitor

Secretaria Trab. Emprego Econ. Solidária
Amin José Hannouche
Secretário de Estado

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Antônio de Mattos Leão
Presidente

CONTRATADA:

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
Rosane de Freitas Mânica

Testemunhas:

Onofre Gomes Sampaio
RG 3.391.058/PR

Henrique Avelino dos Anjos
RG 2.329.286/BA